



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

DECRETO Nº 150, DE 01 DE AGOSTO DE 2022.

CONCEDE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO A SERVIDORA ROSÂNIA MARTINS SIQUEIRA CARVALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Divino, no exercício de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são atribuídas pelo art. 70, inciso VI da Lei Orgânica Municipal; **considerando** os dispostos nas Instruções Normativas expedida pelo TCE/MG; **considerando** que a servidora adquiriu o **DIREITO** de se aposentar pelas regras do artigo 47, § 1º da Lei Complementar 013/2007 e o artigo 40, § 5º da CF/88, com redação dada pela Emenda Constituição nº 41/2003;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido aposentadoria por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de acordo com o artigo 47, § 1º da Lei Complementar 013/2007, a servidora **Rosânia Martins Siqueira Carvalho**, inscrita no CPF sob o nº 817.855.936-68, Matrícula 911, Professor PRO I D, Nível VII-E, Padrão P30, lotada na Secretaria Municipal de Educação;

Art. 2º - Segundo as normas constitucionais e infraconstitucionais, os proventos de aposentadoria por idade e tempo de contribuição de que trata o artigo anterior corresponderão aos vencimentos da servidora segurada, sendo equivalentes nesta data ao valor de R\$3.425,23 (três mil quatrocentos e vinte e cinco reais e vinte e três centavos) acrescido de 10,0 % referente ao adicional de pós – graduação, no valor de R\$342,52 (trezentos e quarenta e dois reais e cinquenta e dois centavos), acrescida de 40% no valor do quinquênio, no valor de R\$1.370,09 (um mil trezentos e setenta reais e nove centavos) totalizando 5.137,84 (cinco mil cento e trinta e sete reais e oitenta e quatro centavos).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divino, 01 de agosto de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO
Publicado por **afirmação** em **03/08/22**
conforme Artigo nº 94 da Lei Orgânica Municipal

Acs: do responsável

Mauri Ventura do Carmo
Prefeito Municipal